

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00037/2026

Projeto de Lei nº 027/2026

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 09:30 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 11 de fevereiro de 2026.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Bienio 2023/2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls. nº.: 03
Ass.: ↓

PROJETO DE LEI Nº 27 /2026

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de o autor de maus-tratos contra animais arcar com todas as despesas decorrentes do tratamento veterinário até a plena recuperação do animal, no âmbito do Município de Rio Verde – GO, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:

Art. 1º Fica obrigado o **autor de maus-tratos contra animais a arcar integralmente com todas as despesas relativas ao tratamento veterinário do animal vitimado**, até sua **plena recuperação**, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente.

Art. 2º As despesas a que se refere o artigo anterior compreendem, entre outras:

- I – Atendimento clínico e emergencial;
- II – Consultas veterinárias;
- III – Exames laboratoriais e de imagem;
- IV – Medicamentos;
- V – Internações;
- VI – Procedimentos e **intervenções cirúrgicas**;
- VII – Terapias e tratamentos contínuos;
- VIII – **Reabilitação física e comportamental**;
- IX – Alimentação especial, quando indicada;
- X – Transporte especializado, quando necessário.

Art. 3º O custeio das despesas deverá ocorrer **de forma imediata**, sempre que possível, ou mediante **ressarcimento integral ao Município, clínicas conveniadas, organizações protetoras ou pessoas físicas que tenham arcado com os custos iniciais do tratamento**.



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Biênio 2025/2028

Fls. nº.: 04
Ass.: ♀

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Art. 4º O valor das despesas poderá ser **apurado por meio de laudos veterinários, notas fiscais, recibos e relatórios técnicos**, sendo passível de **cobrança administrativa e judicial**, em caso de inadimplemento.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na **inscrição do débito em dívida ativa municipal**, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis para sua cobrança.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao dia 11 do mês de fevereiro de 2026.

Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”



JUSTIFICATIVA

Os maus-tratos contra animais configuram **grave violação aos princípios da dignidade animal, proteção ambiental e responsabilidade social**, sendo expressamente vedados pela **Constituição Federal (art. 225, §1º, VII)** e tipificados como crime pela **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**.

Nos casos de maus-tratos, é comum que o **poder público, clínicas conveniadas e organizações de proteção animal arquem com os elevados custos do tratamento veterinário**, onerando os cofres públicos e a sociedade, enquanto o responsável pelo ato ilícito permanece isento desse ônus.

Este Projeto de Lei visa **responsabilizar financeiramente o autor do crime**, garantindo que **todas as despesas necessárias à recuperação do animal sejam custeadas por quem causou o dano**, aplicando o princípio do **poluidor-pagador** e da **responsabilidade civil objetiva**.

Além de promover **justiça social**, a medida tem caráter **educativo e preventivo**, contribuindo para a redução dos casos de maus-tratos, desestimulando condutas cruéis e fortalecendo as políticas públicas de proteção animal no Município de Rio Verde.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao dia 11 do mês de fevereiro de 2026.

Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”